
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.080, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Homologa o Decreto nº 42/2025-GP, de 06 de outubro de 2025, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetado por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 3.646/2022 - MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 42/2025-GP, de 06 de outubro de 2025, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, que declara situação de emergência nas áreas daquele Município afetado por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 3.646/2022 - MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3652782,

DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 42/2025-GP, de 06 de outubro de 2025, editado pelo Município de Bom Jesus do Tocantins, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO No. 42/2025-GP Bom Jesus do Tocantins - PA, de 06 de outubro de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DO TOCANTINS - PA, AFETADO
POR ESTIAGEM (COBRADE - 14110),
CONFORME PORTARIA Nº. 3.646/2022 -
MDR.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. JEILSON DOS REIS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas consideráveis nessa época do ano deixa o solo seco contribuindo para um cenário de Estiagem que afeta principalmente a zona rural do município a qual corresponde a 60% da população, bem como, aldeias indígenas surgindo assim a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre, e com agravante de incêndios florestais comprometendo as reservas hidrológicas locais, e como consequência registramos danos e prejuízos, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que serviram de base para mensurar os danos humanos, assim descritos: 5.828 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, dentre estas 1.192 pessoas estão desalojadas. O município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos, pequenos agricultores e Indígenas, considerando que este número pode aumentar nos próximos meses.

CONSIDERANDO a intensidade que a Estiagem se caracteriza por toda a região, prejudicando a agricultura de subsistência, resultando na falta de alimentos, trazendo prejuízos econômicos devido a perda das lavouras de milho, abobora, feijão, banana, cupuaçu, cacau, açaí, cana de açúcar, mandioca, afetando de forma significativa a agricultura familiar, assim como prejuízos na pecuária e seus derivados.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas a população afetada.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado **Declarou Situação de Emergência Ambiental** e decreta proibição da permissão, autorização e utilização para limpeza e manejo de áreas, em todo o Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº. 4.868, de 20 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO No. 42/2025-GP Bom Jesus do Tocantins - PA, de 06 de outubro de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DO TOCANTINS - PA, AFETADO
POR ESTIAGEM (COBRADE - 14110),
CONFORME PORTARIA Nº. 3.646/2022 -
MDR.

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Sr. JEILSON DOS REIS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que a escassez de chuvas consideráveis nessa época do ano deixa o solo seco contribuindo para um cenário de Estiagem que afeta principalmente a zona rural do município a qual corresponde a 60% da população, bem como, aldeias indígenas surgindo assim a necessidade de ações emergenciais para o enfrentamento do desastre, e com agravante de incêndios florestais comprometendo as reservas hidrológicas locais, e como consequência registramos danos e prejuízos, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que serviram de base para mensurar os danos humanos, assim descritos: 5.828 pessoas afetadas diretamente pelo desastre, dentre estas 1.192 pessoas estão desalojadas. O município possui características de cidade rural e grande parte da população é composta de colonos, pequenos agricultores e Indígenas, considerando que este número pode aumentar nos próximos meses.

CONSIDERANDO a intensidade que a Estiagem se caracteriza por toda a região, prejudicando a agricultura de subsistência, resultando na falta de alimentos, trazendo prejuízos econômicos devido a perda das lavouras de milho, abóbora, feijão, banana, cupuaçu, cacau, açaí, cana de açúcar, mandioca, afetando de forma significativa a agricultura familiar, assim como prejuízos na pecuária e seus derivados.

CONSIDERANDO que o município com recursos próprios realizou o primeiro atendimento para minimizar os danos e prejuízos causados pelo desastre, mas não foram suficientes para restabelecer a normalidade, assim solicitamos recurso financeiro complementar do Governo Federal e/ou Estadual para ações de respostas a população afetada.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado **Declarou Situação de Emergência Ambiental** e decreta proibição da permissão, autorização e utilização para limpeza e manejo de áreas, em todo o Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº. 4.868, de 20 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência

deste desastre é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação de Emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na área rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, fica vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus do Tocantins - PA, 06 de outubro de 2025.

JEILSON DOS REIS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Coelho Covre
Código Identificador:155B4A35

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 08/10/2025. Edição 3854
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

DOE N° 36.454, DE 04/12/2025.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.